SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0016433-50.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard Sa
Requerido: Leandro Silva dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.696/11

Vistos, etc.

Recebo os presentes embargos de declaração porque tempestivos, mas deles deixo de conhecer, porquanto em nenhum momento os embargantes indicaram obscuridade ou contradição na decisão atacada, mas sim mera pretensão de rediscussão do quanto deliberado, matéria pertinente a recurso diverso a ser apreciado por instância diversa.

Senão vejamos: O embargante reclama que não houve intimação de seus patronos para promover andamento aos autos, quando esta ocorreu em 18 de outubro de 2013, em nome do doutor *Paulo Cesar Medeiros Eyzano*, OAB/SP. 272.353, procurador do autor regularmente constituído nos autos e subscritor do pedido inicial (*v. fls. 35*).

O silêncio do autor motivou a intimação pessoal para andamento, nos termos de fls. 42/v°; e por conseguinte, importou na extinção do feito (*fls.*44).

Com tais considerações, por ter conteúdo nitidamente infringente, deixo de conhecer os embargos declaratórios, e mantenho a decisão atacada por seus fundamentos.

P.R.I.

São Carlos, 20 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA